



**CASA 500 MATERIAL  
DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2017  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Rua Novo Horizonte, 500 - Jardim Esplanada  
CEP: 35588-000 - ARCOS - MG

Aos Vinte e Seis dias do mês de Abril do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK n.º 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 017/2017**, que objetiva o *Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG*, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLAUSULA I- DO OBJETO**

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o *Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG*, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

**CLAUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (Doze) meses, com termo inicial em 26/04/2017 e termo final em 26/04/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pimenta/MG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLAUSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES**

- a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial n.º 017/2017**.



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
 Email: licitapta@gmail.com

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant	V. Unit.	V.Total
<b>Razão Social/Endereço:</b> CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 86.573.904/0001-21, sediada na Rua Novo Horizonte, nº. 500, bairro Jardim Esplanada, na cidade de Arcos/MG, CEP:35588-000, neste ato representada por Afrânio Geraldo de Oliveira, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 720.775.906-10 e RG nº MG-6.611.381 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Osmar Barbeiro, nº 05, Bairro Esplanada, na cidade de Arcos-MG, telefone (37) 3351-3043 / 3351-3234 / 37 – 99874-1113; esteioarcos@yahoo.com.br						
06	Areia Lavada Fina.	Açudes	M³	100	R\$43,00	R\$4.300,00
07	Areia Lavada Grossa.	Açudes	M³	150	R\$43,00	R\$6.450,00
14	Bloquetes de Concreto Sextavado / 30x30x8 (CxLxA) FCK 30 MPA)	Modelo	Unid.	5000	R\$2,80	R\$14.000,00
15	Brita P0.	Ical	Ton.	100	R\$26,50	R\$2.650,00
16	Brita P1.	Ical	Ton.	200	R\$26,00	R\$ 5.200,00
17	Brita P2.	Ical	Ton.	50	R\$26,00	R\$1.300,00
19	Cal Hidradada / Saco 20 kg.	Supercal	Sc.	500	R\$6,70	R\$3.350,00
20	Carro de Mão Completo / com Caçamba Metálica Quadrada De 0,9 Mm Chapa 20 / Com Capacidade Mínima de 65 L. / Braço Metálico Tubular De 1,5 Mm /Metalose / Pneu Camera 3.25x8 2x1.	Esfera	Unid.	5	R\$210,00	R\$1.050,00
21	Cavadeira Reta Aço Liso 7/8 1.5m / Cabo Inferio de 1.5 mts / Com Socador na Ponta .	São Romão	Unid.	3	R\$68,00	R\$204,00
22	Cavadeira de Boca / Boca com Abertura Mínima de 16,5 cm/ Com Cabo de Madeira Tamanho mínimo 150 cm.	Fuzil	Unid.	5	R\$73,00	R\$365,00
23	Cavadeira Articulada / Cabo de Madeira Maciça / 150cm.	Metasul	Unid.	5	R\$53,00	R\$265,00
24	Cavadeira Reta / Cabo Metal com Socador / Lâmina Mínima 100 mm.	São Romão	Unid.	3	R\$62,00	R\$186,00
25	Cimento CP V - ARI / Saco 40 Kg.	Campeão	Sc.	500	R\$20,30	R\$10.150,00
48	Marreta 10 Kg com Cabo de Madeira	São Romão	Unid.	1	R\$119,00	R\$119,00
53	Moinha de Brita/ Limpa	Ical	Ton.	200	R\$32,50	R\$6.500,00
56	Pedra de Mão para Construção.	Ical	Ton.	150	R\$42,00	R\$6.300,00
57	Picareta com cabo / Mínimo 90 cm.	Tekfund	Unid.	2	R\$45,00	R\$90,00
67	Régua Alumínio 3 m	Trilhobras	Unid.	5	R\$40,00	R\$200,00
70	Tijolo Cerâmico "Furado" 14 x 19 x 29,2 Requeimados	Bela Vista	Unid.	3000	R\$0,99	R\$2.970,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$65.649,00</b>

- b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 017/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 017/2017**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

**86.573.904/0001-21**

**CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA**

- a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 017/2017**.
- b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento, que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato, nos termos do Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.
- c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência "**Nota de Autorização de Fornecimento**" indicando os quantitativos para cada entrega. A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial no Almojarifado Central de Município de Pimenta/MG, localizado na

**CASA 500 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Rua Novo Horizonte, 500 - Jardim Esplanada  
 CEP: 35588-000 - ARCOS - MG



Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, livre de quaisquer ônus para o município, o frete e descarga dos itens areia, brita, pedra e moinha de brita serão de responsabilidade do Município de Pimenta/MG e serão retirados na sede da licitante ou em depósito específico em uma distância máxima de 150 km do município de Pimenta/MG.

- d) O prazo para entrega do objeto será de **15 (quinze)** dias a partir da data da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.
- e) **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado na alínea "e", sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
- f) O município/contratante terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal e/ou "Conhecimento de Frete".
- g) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- h) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.
- i) Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.
- j) Os materiais e equipamentos que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.
- k) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### CLAUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

#### CLAUSULA VII – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

#### CLAUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometerem qualquer ato que frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

86.573.904/0001-21

CASA 500 MATERIAL  
DE CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Novo Horizonte, 500 - Jardim Esplanada

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 CEP: 35500-000 MARCOS - MG



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: licitapta@gmail.com

- 1.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:
- 1.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;
  - 1.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- 1.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:
- 1.2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
  - 1.2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
    - 1.2.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
    - 1.2.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
  - 1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços ~~poderão ser revisados~~ mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- b) Excetando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irajustável.

86.573.904/0001-21

**CASA 500 MATERIAL**  
**DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Rua do Novo Horizonte, 500 - Jardim Esplanada  
CEP: 35588-000 - ARCOS - MG



**CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
  - a) Pela Administração, quando:
    1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
    2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
    3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
    4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
    5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
    6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
    7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
    8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
  - II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
    - a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.

**CLAÚSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

- a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- b) A emissão de NAF sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

**CLAÚSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**86.573.904/0001-21**

**CASA 500 MATERIAL  
DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Rua Novo Horizonte, 500 - Jardim Esplanada

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – PIMENTA - MG



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
- b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:
- Ficha 096 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00-Ficha 702 - 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00  
-Ficha 178 - 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.01.00 -Ficha 770 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00  
-Ficha 253 - 02.04.02.12.361.0007.2039.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.19.00-Ficha 808 - 02.10.01.15.452.0013.2126.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00  
-Ficha 429 - 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.02.00-Ficha 816 - 02.10.01.15.452.0013.2127.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00  
-Ficha 602 - 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.29.00-Ficha 294 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.47.00  
-Ficha 677 - 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00-Ficha 462 - 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.55.00  
-Ficha 681 - 02.08.01.27.813.0012.1036.4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso 1.24.00-Ficha 490 - 02.06.02.10.302.0009.1061.4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso 1.49.00  
-Ficha 689 - 02.08.02.13.392.0012.1058.4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso 1.00.00
- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.
- d) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 017/2017**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

**Pimenta/MG, 26 de Abril de 2017.**

**Equipe de Apoio – Decreto nº 1.830/2017**

Irineu Silva Júnior – Pregoeiro \_\_\_\_\_

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

**CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
CNPJ: 86.573.904/0001-21

Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 023/2017.

Município de Pimenta/MG  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal

**86.573.904/0001-21**

**CASA 500 MATERIAL  
DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Rua Novo Horizonte, 500 - Jardim Esplanada  
CEP: 35588-000 - ARCOS - MG

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



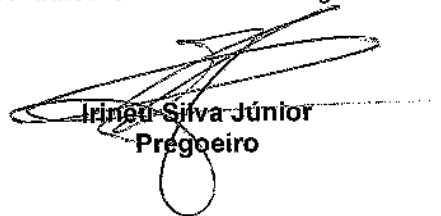
**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

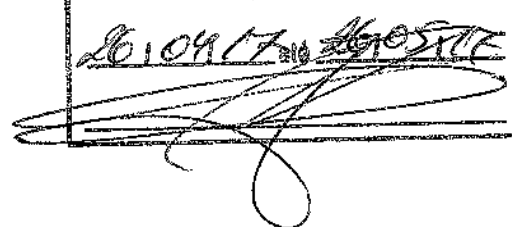
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 023/2017.  
**OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG. **CONTRATADA:** CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO:** Procedimento Licitatório nº 015/2017, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017. VIGÊNCIA:** 26/04/2017 a 26/04/2018. **Valor: R\$65.649,00(Sessenta e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais). Dotação Orcamentária:**

-Ficha 096 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00-Ficha 702 – 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
-Ficha 178 – 02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00-Ficha 770 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
-Ficha 253 – 02.04.02.12.361.0007.2039.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.19.00-Ficha 808 – 02.10.01.15.452.0013.2126.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
-Ficha 429 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00-Ficha 816 – 02.10.01.15.452.0013.2127.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
-Ficha 802 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00-Ficha 294 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47.00  
-Ficha 677 – 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00-Ficha 462 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00  
-Ficha 681 – 02.08.01.27.813.0012.1036.4.4.90.51.00 – Fonte de Recurso 1.24.00-Ficha 490 – 02.06.02.10.302.0009.1061.4.4.90.51.00 – Fonte de Recurso 1.49.00  
-Ficha 889 – 02.08.02.13.392.0012.1058.4.4.90.51.00 – Fonte de Recurso 1.00.00.

**Pimenta/MG, 26 de Abril de 2017–Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

  
**Irineu Silva Júnior**  
**Pregoeiro**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**  
Certifico que publicamos este no Quadro de Avisos do Município de Pimenta/MG do dia  
26/04/17 às 16:05:17  


**86.573.904/0001-21**

**CASA 500 MATERIAL  
DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

Rua Novo Horizonte, 500 - Jardim Esplanada

CEP: 35588-000 - ARCOS - MG